



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1439 – TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE (LICENCIADO)
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTONIO MAURÍLIO GOMES DE SOUZA – VEREADOR SUPLENTE
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Conceder a Secretária Adjunta NIEDJA MARIA BARBOZA DE LIMA SILVA, 01 (uma) diária, sendo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando valor de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) para fazer face à concessão de diária que tem como propósito a cobertura das despesas no dia 17 de setembro para participar do Seminário Estadual de Boas Práticas do Pró-Alfa.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Conceder a Senhora ARYANUEGICA MARIA COSTA MAIA CASTRO, Professora 01 (uma) diária, sendo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando valor de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) para fazer face à concessão de diária que tem como propósito a cobertura das despesas no dia 17 de setembro para participar do Seminário Estadual de Boas Práticas do Pró-Alfa.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090902/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 090902/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E REMOÇÃO DE EFLUENTES PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, UTILIZANDO CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA COM CAPACIDADE DE ATÉ 17.000 LITROS E EQUIPADO COM SISTEMA DE SUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, **pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** em favor da empresa ALDEMIR GUEDES REGO.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 16 de setembro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090902/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 09090002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 090902/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: ALDEMIR GUEDES REGO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E REMOÇÃO DE EFLUENTES PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, UTILIZANDO CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA COM CAPACIDADE DE ATÉ 17.000 LITROS E EQUIPADO COM SISTEMA DE SUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Encanto/RN, 16 de setembro de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 160901/2025

O Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de n.º 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF sob n.º 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta n.º 090902/2025**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **09090002/2025**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E REMOÇÃO DE EFLUENTES PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, UTILIZANDO CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA COM CAPACIDADE DE ATÉ 17.000 LITROS E EQUIPADO COM SISTEMA DE SUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR: ALDEMIR GUEDES REGO - CNPJ: 11.927.118/0001-86, com sede na BR 405, SN, KM 155, AUTO SOC, Pau dos Ferros/RN.

27 - ALDEMIR GUEDES REGO (11.927.118/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	23155 - SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE EFLUENTES RETIRADOS DE FOSSAS E SUMIDOUROS, ATRAVÉS CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ATÉ 17.000M³ LITROS, COM EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO.	CA	22	2.500,00	55.000,00
Total					55.000,00

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO.

3.2. Tendo como órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 16/09/2025

MUNICÍPIO DO ENCANTO
CNPJ: 08.355.760/0001-23
CONTRATANTE

ALDEMIR GUEDES REGO
CNPJ: 11.927.118/0001-86

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16090001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160901/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 160901/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município visando à Contratação de serviços de apresentação artística/musical da banda Zé Cantor, para realização de show ao vivo durante o evento cultural denominado "Tradicional Festa de Janeiro de Encanto/RN", no dia 20 de janeiro de 2026, com duração estimada de 01 hora e 40 minutos, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que fará um show no evento acima mencionado, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos do artista ora em comento.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, II, da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 43.915.507/0001-88, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 1171, Centro, Eusébio/CE, por deter os direitos de exclusividade na comercialização, conforme Contrato de Exclusividade anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissional que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município.

Encanto/RN, 16 de setembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 160901/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de apresentação artística/musical da banda Zé Cantor, para realização de show ao vivo durante o evento cultural denominado "Tradicional Festa de Janeiro de Encanto/RN", no dia 20 de janeiro de 2026, com duração estimada de 01 hora e 40 minutos, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Inexigibilidade de nº 160901/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

5 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

2.22 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

136 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 28/02/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 16 de setembro de 2025

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – CONTRATADO

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br